

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 2003

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, destinando o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas Instituições Federais de Ensino Superior na Amazônia Legal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, oriunda do Senado Federal, cujo primeiro signatário foi o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, tem por objetivo alterar a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, de modo a destinar o percentual de cinco décimos por cento (0,5%) da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na região. Conforme a aludida proposta, a forma de aplicação por aquelas instituições seria definida em lei.

De acordo com a justificação de seus insignes autores, a presente Proposta tem por objetivo dotar as universidades federais situadas na Amazônia Legal de recursos a serem aplicados em programas de extensão e pesquisa, de forma a difundir conhecimentos técnicos que favoreçam a melhora do nível das atividades econômicas da região, permitindo seu desenvolvimento sustentável, com a exploração das riquezas naturais disponíveis aliada à preservação de seus ecossistemas.

Na Câmara Alta, a Proposta em exame foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e em dois turnos no Plenário daquela Casa, obtendo a quantidade de votos necessária à sua aprovação em cada um dos dois turnos de votação, consoante dispõe a Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, a proposta foi subscrita por 29 nobres Senadores, atendendo ao requisito previsto no art. 60, inciso I, da Constituição.

A Proposta de Emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, podendo ser objeto de proposta de emenda.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Portanto, perfeitamente admissível a Proposta em tela, para que seja examinada quanto ao mérito posteriormente, na Comissão Especial a ser criada para tal fim.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada ANN PONTES
Relatora

2004_12367 - PEC 75 03 - Vinculação de impostos a instituições de ensino na Amazônia